



EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Adicione-se ao art. 50 do PL nº 5.938, de 2009, o seguinte parágrafo único:

Art. 50.
.....

Parágrafo Único. Da parte que couber à União do regime de partilha de produção de que trata o *caput*, deverá ser observado, quando da aplicação em projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e de sustentabilidade ambiental, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH regional, de modo a contemplar, sobretudo, os Estados mais carentes e necessitados da Federação.

.....

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por escopo garantir que do regime de partilha de produção para a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, parte substancial dos recursos que couberem à União - quando da aplicação em projetos e programas em áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental - observe, para a distribuição para os Estados da Federação, o Índice de Desenvolvimento Humano da região, de forma a beneficiar, primeiramente, os Estados mais pobres de acordo com o IDH e, assim, diminuir a distância entre os Estados mais ricos e os mais pobres.

Por essas razões, requeremos dos nobres pares o apoio para esta Emenda ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal- PDT/ES